



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.227, DE 2016 **(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de aquecimento de água por meio de energia solar e de captação e reaproveitamento de águas pluviais em prédios de propriedade da União, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2776/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os prédios de propriedade dos Poderes da União, bem como as edificações cuja construção ou reforma sejam financiadas com recursos provenientes de entidades federais ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) deverão, obrigatoriamente, dispor de sistemas que possibilitem:

- I – a captação e aproveitamento das águas pluviais;
- II – o reúso da água tratada;
- III – a utilização de energia solar, como fonte principal ou auxiliar, para a geração de energia, iluminação de ambientes e aquecimento de água.

Parágrafo único. Somente serão dispensados da obrigatoriedade prevista no *caput* os casos de comprovada inviabilidade técnica ou econômica, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os prédios de propriedade dos Poderes da União já existentes terão o prazo de dois anos para adaptarem-se às disposições desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo atual, são cada vez mais presentes as preocupações com a disponibilidade e a gestão dos recursos naturais, sobretudo no tocante à garantia do fornecimento energético e de água potável, de forma a garantir a manutenção e melhoria da qualidade de vida das populações.

Isso assume proporções ainda mais dramáticas quando nos deparamos com situações críticas, como, por exemplo, a enfrentada, há pouco tempo, pela população de São Paulo, nossa maior metrópole, que teve de submeter-se ao racionamento no fornecimento de água potável, em função de seca prolongada nas regiões de seus mananciais de abastecimento, ou da situação de racionamento do abastecimento de água potável que começa a ocorrer em Brasília, a capital do país, em razão da drástica diminuição dos reservatórios de água que a abastecem, situação jamais vivida pela população local, que agora se vê forçada a

racionalizar – movida por uma seca atipicamente forte e prolongada – seus hábitos de consumo de água potável.

Se isso é uma novidade para regiões mais ricas e bem abastecidas de recursos hídricos em nosso país, trata-se de situação duramente corriqueira e bem conhecida para outras regiões, como o Nordeste, que, mais uma vez, enfrenta uma dura e já prolongada seca, que tem causado vários transtornos à população local.

Também o abastecimento de energia tem de ser uma preocupação constante em nosso país, seja por nossa ainda grande dependência da geração energética a partir de potenciais hídricos – por sua vez, dependentes de boas precipitações pluviométricas –, seja por evitar o recurso aos combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica, em função do temor do agravamento do tão temido efeito estufa e das conseqüentes e terríveis mudanças climáticas.

Uma das soluções que vem sendo implantada com sucesso, principalmente em alguns países desenvolvidos, como os Estados Unidos, Alemanha e Japão, é a produção de energia elétrica fotovoltaica e o uso de energia solar para o aquecimento de água, bem como a instalação, a captação e reutilização de águas pluviais e o reúso de águas tratadas, para fins não-potáveis.

Creemos que a implantação, em nosso país, de medidas como as aqui propostas terá o condão de aumentar a conscientização de nossa população para a importância e finitude de nossos recursos naturais e para a racionalização de seu uso, bem como para incentivar a economia sustentável e ecologicamente equilibrada, garantindo a boa qualidade de vida para todos.

Vimos, portanto, solicitar o importante e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para, no mais breve prazo possível, vermos nossa proposição transformada em Lei.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2016.

Deputada MARIANA CARVALHO

FIM DO DOCUMENTO
